



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº. 134/2021/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 0009.054887/2021-17

**OBJETO:** Registro de Preços para Eventuais e Futuras Aquisições de Agregados para execução de serviços com CBUQ, em várias Rodovias Estaduais, conforme especificações deste Termo de Referência, para atender as necessidades do DER.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 28/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia e 23 de fevereiro de 2021, informa que procedeu à análise do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **A F MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, interposto em face do PE 134/2021/SUPEL/RO, conforme abaixo.

#### **I. DAS PRELIMINARES**

Em análise preliminar, verificou-se que os pressupostos de admissibilidade foram preenchidos parcialmente, especificamente no que se refere a legitimidade, fundamentação, interesse processual, todavia **restou prejudicado no quesito tempestividade: o pedido impetrado é intempestivo, e foi protocolado ao arrepio do que preceitua o Decreto Estadual 12.205/06, art. 19, e 4.1 do Edital**, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo constante no SEI, relacionados ao PE 134/2021/SUPEL.

Ora, não é possível iniciar debate legal vulnerando a própria legalidade e a vinculação ao instrumento convocatório: os prazos fixados devem ser respeitados por todos os interessados, pois não se defende o que é legal descumprindo, inicialmente, os termos da própria Lei. O debate legal sobre suposta ilegalidade deve se dar nos termos apresentados pelo Ordenamento Jurídico.

#### **II. DA SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Em síntese, o Pedido de Esclarecimento ataca a inclusão dos itens 16.8, 16.9, 16.10 e 16.11 no Edital e as modificações promovidas pelo DER no item 7.1 do Termo de Referência.

#### **III. DA INTEMPESTIVIDADE**

Como já apontado no debate preliminar, o presente pedido de esclarecimento é intempestivo, conforme disposto no art. 19, CAPUT, do Decreto Estadual, e item 4.1 do Edital, vejamos:

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 19 do Decreto Estadual n.º 12.205/06**, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: equipezeta@supel.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9267 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h:30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

O prazo para apresentação de pedido de esclarecimento é de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. **O encaminhamento via e-mail do pedido de esclarecimento, que originou este expediente, ocorreu em 09/04/2021, sendo que o PE 134/2021/SUPEL, tem sua abertura agendada para o dia 12/04/2021, às 09:00 horas, horário de Brasília. Assim, é evidente a intempestividade do pedido formulado pela empresa interessada.**

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação: “O dia 25 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 24; o segundo, o dia 23. Portanto, até o dia 22, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (...) (FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539) (grifei)*

Assim, não resta qualquer dúvida que o Pedido de Esclarecimento impetrado pela empresa **A F MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, é **INTEMPESTIVO**, pelo que decido da forma abaixo.

#### IV. DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 19, do Decreto n.º 12.205/06, e itens 4.1 do Edital, sem nada mais evocar, **RECEBO**, mas **NÃO CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa **A F MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, é **INTEMPESTIVO**, no processo licitatório referente ao edital do Pregão Eletrônico n.º 134/2021.

Ademais, o direito de petição, invocado pela empresa interessada e previsto na Carta Magna, está devidamente regulado na Lei Federal 8.666/93, no Decreto Federal 10.024/19, no Decreto Estadual 12.205/06, bem como garantido no próprio Edital, no caso de pedido de esclarecimento, no item 4.1 do

instrumento convocatório, não sendo razoável a criação de expediente totalmente alheio ao ordenamento jurídico licitatório para atos que manifestamente são intempestivos.

Todos os interessados podem exercer seu direito de petição, todavia, na forma da Lei, nos prazos da lei, obedecendo os protocolos a todos impostos, sob pena de se vulnerar o próprio princípio da isonomia, previsto no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal n. 8.666/93. As regras e normas que valem para um interessado não de valer para todos, esse é, inclusive, o espírito da própria competitividade, que começa garantindo a todos igualdade de condições, nos termos da Constituição Federal.

Por fim, **mantenho inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame para o dia 12/04/2021**, na forma anteriormente divulgada através dos meios cabíveis.

*(conforme termos e assinatura digital abaixo)*



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 09/04/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017269854** e o código CRC **00F56A1C**.